



ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



Departamento de Cinema, Rádio e Televisão

Portaria nº 17/2022, de 09.05.2022

Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Chefe e do(a) Vice Chefe do Departamento de Cinema, Rádio e Televisão da Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo, para o **mandato de 05 de julho de 2022 a 04 de julho de 2024**.

A Diretora da Escola de Comunicações e Artes, com base no disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, e na Resolução nº 7.945, de 27 de março de 2020, baixa a seguinte

PORTARIA:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A eleição para escolha do(a) Chefe e do(a) Vice Chefe do Departamento de Cinema, Rádio e Televisão da Escola de Comunicações e Artes será realizada na forma de chapa, por meio de **sistema eletrônico de votação no dia 28.06.2022 das 9h às 14h**.

Parágrafo 1º - Da mesma forma indicada no caput deste artigo realizar- será o segundo turno, se houver necessidade, pelo sistema eletrônico de votação.

Parágrafo 2º - Nas eleições realizadas eletronicamente durante o período excepcional de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) fica dispensada a exigência de disponibilização de votação convencional.

Parágrafo 3º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral a ser designada pela Chefia do Departamento, presidida por um docente, que terá dois membros para auxiliá-lo, escolhidos entre os integrantes do corpo docente ou administrativo.

Artigo 2º - A eleição terá início **às 9h, encerrando-se a votação do primeiro turno às 14h**.

§ 1º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria absoluta de votos no primeiro turno.

§ 2º - Caso nenhuma das chapas obtenha maioria absoluta no primeiro turno, proceder-se-á a um **segundo turno entre as duas mais votadas**, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples.

DIRETORIA DA ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES (ECA)

Av. Prof. Lúcio Martins Rodrigues, 443 – Prédio Central
Cidade Universitária. 05508-020. São Paulo/SP. Brasil
www3.eca.usp.br | eca@usp.br
Fone: +55 113091-4372/4374/

§ 3º - Se houver necessidade do segundo turno, ele será iniciado **30 minutos após a proclamação do resultado do primeiro turno**, estabelecendo-se um prazo de **120 minutos para a votação**.

§ 4º - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 3º - Os candidatos a Chefe e Vice Chefe deverão protocolar junto à Secretaria do Departamento, por meio do e-mail ctr-eca@usp.br, no prazo de 18 de maio a 27 de maio das 8 às 17 horas, o pedido de inscrição das chapas, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido ao Chefe do Departamento.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Professores Associados, membros do Conselho do Departamento.

§ 2º - A chefia do Departamento divulgará, às 10 horas do dia 30 de maio de 2022, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 4º - Encerrado o prazo referido no artigo 3º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de **31 de maio a 09 de junho de 2022, das 8 às 17 horas**, nos moldes do estabelecido no *caput* daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores, membros do Conselho do Departamento.

Parágrafo único - O Chefe do Departamento divulgará, até às 16h do dia 10 de junho de 2022, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 5º - São eleitores todos os membros do Conselho do Departamento.

§ 1º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato, por escrito, à Secretaria do Departamento até o dia 24 de junho de 2022, pelo e-mail ctr-eca@usp.br.

§ 2º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído, se estiver legalmente afastado ou não puder votar por motivo justificado.

§ 3º - O eleitor que não dispuser de suplente e que estiver legalmente afastado de suas funções na Universidade ou não puder participar das eleições, por motivo justificado, não será considerado para o cálculo do quorum exigido pelo Estatuto.

§ 4º - O eleitor que não participar do primeiro turno e, em razão disso, tiver sido substituído pelo suplente, não poderá votar no turno subsequente, caso este seja realizado.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 6º - A Assistência Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 27 de junho de 2022, da eleição, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 7º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

DA APURAÇÃO

Artigo 8º - A totalização da votação eletrônica será divulgada imediatamente após o encerramento da apuração do 1º turno, e do 2º turno (se houver).

Parágrafo único: Para a proclamação dos resultados será observado o disposto no Artigo 2º.

Artigo 9º - Os trabalhos de apuração, nos dois turnos, poderão ser acompanhados exclusivamente pelos membros do Conselho do Departamento e da Comissão Eleitoral, por videoconferência, mediante link a ser divulgado por e-mail pela Assistência Acadêmica.

Artigo 10º - Logo após a apuração final, o Presidente da comissão apuradora de votos mandará lavrar em ata a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado da eleição e os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada pelo Presidente e pelos demais membros da comissão.

Artigo 11 - Caso haja empate entre chapas no segundo turno, serão adotados como critério de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do candidato a Chefe;

II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Chefe;

III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Chefe;

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Chefe.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12º - Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será encaminhado à Secretaria do Departamento, que o conservará pelo prazo mínimo de 30 dias.

Artigo 13º - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor da Unidade.

Artigo 14º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 09 de maio de 2022.



Prof. Dra. Brasilina Passarelli

Diretora